

CENTRO DE REABILITAÇÃO SEGUE COM ATENDIMENTOS AOS PACIENTES

O Centro de Reabilitação de Saquarema segue com atendimentos médicos e terapêuticos aos pacientes cadastrados na unidade, mesmo com a pandemia do Coronavírus. Diversas medidas foram adotadas para evitar aglomerações, aumentar a segurança de médicos e pacientes e, assim, não precisar interromper o tratamento.

Criado pela **Prefeitura de Saquarema** em 2019, o Centro de Reabilitação Prof. Dilma Coutinho da Silva atende mais de 350 pacientes. O Centro é do tipo II e foi criado para auxiliar no cuidado das pessoas com deficiência física e intelectual.

A habilitação / reabilitação da pessoa com deficiência compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Por conta da pandemia do



Centro Reabilitação continua oferecendo atendimentos mesmo durante a pandemia

COVID-19, o atendimento presencial foi reduzido para 50% da capacidade. Os pacientes estão com consultas em horários marcados, permitindo a higienização dos locais. Médicos, enfermeiros e demais profissionais estão trabalhando com máscaras e demais EPIs, mantendo o distanciamento necessário para cada tipo de atendimento. Além disso, pacientes que utilizam serviços que podem ser feitos remotamente, como a Psicologia, estão recebendo tratamento via telefone ou chamadas de vídeo.

Atualmente, o centro oferece atendimentos com médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas,

dentre outros profissionais.

Em 2021, será a implantação de um sistema informatizado que permitirá a integração entre o Centro de Reabilitação e os postos de Estratégia de Saúde da Família. A partir do próximo ano, pais e responsáveis por pessoas com deficiência poderão se dirigir ao ESF mais próximo de sua residência para iniciar o processo de atendimento no CMR.

O Centro Municipal de Reabilitação de Saquarema funciona na Travessa do Ingá, 79, Gravatá, Saquarema.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

Procurador-Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Planejamento
Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo
Danilo Goretti Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Melchiades Carlos Nascimento Filho

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Eliane Alves de Aquino

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretária Municipal da Mulher

Yara Santos Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Rodrigo Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro



SAQUAREMA
Naturalmente linda!



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Extratos, Atas e Termos de Contrato.....	05
Conselho Municipal de Educação.....	06

ESQUECERAM DE MIM



**Lembre-se:
dengue, zika
e chikungunya
podem matar.**



Pneus devem
ser guardados
em locais
cobertos.



Encha os pratinhos
de vasos de plantas
com areia até a borda.



Mantenha vasos
sanitários sempre
fechados.



Mantenha a caixa d'água
bem fechada. Coloque
também uma tela no
ladrão da caixa.

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.073 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Saquarema, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), para fins de implementação de ações emergenciais de apoio ao setor cultural no âmbito do Município de Saquarema;

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral de R\$ 610.069,24 (seiscentos e dez mil e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) destinado ao Município de Saquarema, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Os recursos provenientes da União para subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, são destinados para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento

social, destinando-se o valor de R\$ 152.517,20 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), sendo 50% destinado para pessoas jurídicas, e 50% para pessoas físicas, recebidos em parcela única pelos beneficiários.

§ 1º Caso não sejam credenciadas pessoas físicas ou jurídicas de modo a atingir a totalidade dos recursos previstos no caput para cada grupo, os recursos remanescentes poderão ser repactuados com relação aos beneficiários dos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sucessivamente, no todo ou em parte.

§ 2º Poderão ser credenciados para recebimento dos recursos de que trata o caput entidades e grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Cadastro Municipal de Cultura, validados pelo Dataprev e homologados pela da SMEC:

I - pessoa jurídica em situação de CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;

II - pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas, constituído há pelo menos 24 meses.

§ 3º O subsídio de que trata o caput somente será concedido ao espaço cultural através do seu representante, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro.

§ 4º Estão impedidas de participar:

I - membro da Comissão Temporária, incluindo seus parentes até o segundo grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - servidores da SMEC ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 6º Para fins de recebimento do recurso de que trata o caput, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artísti-

ca e/ou cultural por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de apresentação de:

a) relatório de atividades culturais realizadas;

b) fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e/ou contratos anteriores que comprovem a sua atuação;

c) demais documentos solicitados pela SMEC.

§ 7º Farão jus ao benefício de que trata o caput os proponentes validados pelo Dataprev e credenciados homologados.

§ 8º Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias do recurso de que trata o caput ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, no mínimo 10% (dez por cento), do valor recebido, mensuráveis no seu plano de trabalho, através da realização de atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou nos espaços públicos culturais, de forma gratuita, e com planejamento e cronograma definidos pela SMEC.

§ 9º O beneficiário do auxílio de que trata o caput apresentará prestação de contas à SMEC, referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do recurso, devendo comprovar utilização em gastos relativos à atividade cultural em nome do beneficiário.

§ 10 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário do recurso de que trata o caput poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e de energia elétrica, e/ou outras despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 3º Os recursos provenientes da União de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 são destinados a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a



realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, destinando-se o valor de R\$ 457.552,04 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

§ 1º Estão impedidas de participar:

I - membro da Comissão, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - servidores da SMEC ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;

III - não se enquadrem nas condições descritas em edital.

§ 2º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido em edital, além de outros instrumentos aplicáveis, especialmente através de edital do Prêmio Saquarema Cultural no valor total de R\$ 457.552,04 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), dividido em categorias descritas no referido edital, a ser publicado pela SMEC no endereço eletrônico: www.saquarema.rj.gov.br.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto, sendo disponível o acompanhamento público dos atos através da plataforma Mais Brasil, e também no endereço eletrônico: www.saquarema.rj.gov.br.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017/2020, regulamentada por este Decreto.

Art. 6º O beneficiário dos recursos que não apresentar prestação de contas, não cumprir com a contrapartida ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de dezembro de 2020.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.074 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terras, com 115.564,91m², desmembrada da maior porção, situada em Rio Mole, no 2º Distrito de Saquarema-RJ, para fins de exploração e conservação de serviços públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de exploração e conservação de serviços públicos,
DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "h" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de 115.564,91m², desmembrada da maior porção, situada em Rio Mole, no 2º Distrito de Saquarema-RJ, com as seguintes medidas e confrontações: 130m de frente para Rua João Lorena; 266,70m de fundos; 769,57m pelo lado direito, em três segmentos, o primeiro com 146,00m; o segundo com 278,57m e o terceiro com 345,00m; e 391,99m pelo lado esquerdo, sendo a área total, registrada no Cartório do RGI de Saquarema, na matrícula nº 1.016.

Art. 2º A Área de terras referida no art. 1º será destinada a exploração e conservação de serviços públicos.

Art. 3º A desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saquarema, 11 de dezembro de 2020.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.075 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a desapropriação dos lotes nºs 01 a 28, da quadra nº 1.319, do Loteamento Balneário Jaconé, 3º Distrito de Saquarema-RJ, para fins de implantação de unidade de ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a necessidade de implan-

tação de unidade de ensino no bairro de Jaconé, 3º Distrito de Saquarema-RJ,
DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "m" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os lotes nºs 01 a 28, da quadra nº 1.319, do Loteamento Balneário Jaconé, situado na zona urbana do 3º Distrito de Saquarema-RJ, devidamente registrada no Cartório do RGI de Saquarema na matrícula nº 16.970, em nome de José Carlos Coelho e sua mulher, Vera Lucia Faria de Souza Coelho.

Art. 2º Os lotes de terrenos referidos no art. 1º serão destinados a implantação de uma unidade de ensino.

Art. 3º A desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saquarema, 11 de dezembro de 2020.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.076 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a desapropriação das áreas que menciona, situadas no lugar de Bicuíba, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema-RJ, para fins de implantação de unidade de ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando necessidade de implantação de unidade de ensino no bairro de Bicuíba, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema-RJ,
DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "m" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as áreas abaixo indicadas:

a) área de terras medindo 29.304,00m², situada no lugar de Bicuíba, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema-RJ, com as seguintes medidas e confrontações: 160m de frente, confrontando com eixo da RJ-106; 158,10m de fundos, confrontan-

do com propriedade de Antônio da Silva ou seus sucessores; 200m pelo lado direito, confrontando com propriedade de Theotonio de Oliveira ou seus sucessores; e, 170m pelo lado esquerdo, confrontando com propriedade de José Manoel Ferreira ou seus sucessores, devidamente registrada no Cartório do RGI de Saquarema, na matrícula nº 49.453, em nome de Fernando Nunes Buarque e sua mulher, Nelma Cristina Pereira de Carvalho Buarque (5%) e Internacional Eletric A.S., inscrita no CNPJ sob o nº 10.257056/0001-80 (95%).

b) área de terras medindo 51.520,28m², desmembrada da maior porção da área de 98.888,00m², situada no lugar de Bicuíba, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema-RJ, com as seguintes medidas e confrontações: 160m na linha de frente, que faz com eixo da Rodovia RJ-106; 167,12m nos fundos com área remanescente; 309,59m pelo lado direito com Avenida Nova Saquarema; e, 330m pelo lado esquerdo com propriedade de Alclardo Ferreira e outros; devidamente registrada no Cartório do RGI de Saquarema, na matrícula nº 53.414.

Art. 2º As Áreas de terras referidas no art. 1º serão destinadas a implantação de uma unidade de ensino.

Art. 3º A desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de dezembro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.078 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração no Decreto nº 1.720 de 11 de setembro de 2017, que nomeou os Membros do Conselho Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º Alterar os membros do Conselho Municipal dos Direitos de Educação, passando a ser composto pelas entida-

des abaixo relacionadas para a gestão 2017/2020.

Presidente: Gessildo Mendes Junior

Vice-Presidente: Uelton Ferreira da Silva

Representantes do Poder Público Municipal

Titulares	Suplentes
SMEC - Diony Fernandes dos Santos	Clediane Brito da Silva Azeredo
SMEC - Sandra Farias Miranda de Ferreira	Rosely de Freitas Mendonça Gomes
SMEC - Emilena de Souza Carvalho Reis	Yaldiney Marins Pinheiro
SMEC - Patrícia da Silva Oliveira	Alcileia da Fonseca Cabral
FUNDEB - Késia Antunes de Brito Silva	Andréia dos Santos Pimentel
PODER LEGISLATIVO - Elisia Rangel de Freitas	Matheus Alves de Souza Neto

Representantes de Entidades

Não Governamentais

SEPE

Viviane Vieira - Titular

Pedro Augusto Rangel de Oliveira - Suplente

ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO

Zeli Coutinho Mendonça - Titular

Iara Salviano - Suplente

SEE/RJ

Gessildo Mendes Junior - Titular

Maria da Glória Mello da Silva - Suplente

OAB/SAQUAREMA

Keila Silva Mota Cantanhede Nogueira - Titular

Gleyde Selma Moraes Santos - Suplente

COMUNIDADE LOCAL

Uelton Ferreira da Silva - Titular

Emídio F. de Souza - Suplente

USUÁRIOS - PAIS

Glauciane Soares dos Santos Ferreira - Titular

Vilmar Machado Novaes - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de dezembro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 6.602/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 049/2020

Objeto: Aquisição de pneus automotivos novos e acessórios para compor a frota

oficial da SMEC e transporte escolar da rede Municipal de Ensino de Saquarema/RJ.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor das empresas: Linck Comércio e Serviços LTDA ME, CNPJ nº 17.256.815/0001-39, os itens 05 e 06, no valor total de R\$ 126.440,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais), Store House Distribuidora LTDA – ME, CNPJ nº 02.124.603/0001-20, o item 07, no valor total de R\$ 81.504,00 (oitenta e um mil quinhentos e quatro reais), 3 L H M EIRELI – EPP, CNPJ nº 28.090.059/0001-37, no valor total de R\$ 176.476,40 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Saquarema, 10 de dezembro de 2020.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020

Processo Administrativo nº 6.842/2020.

Modalidade: Pregão presencial nº 034/2020.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Nourrir Comércio e Serviços EIRELI. CNPJ 30.970.920/0001-01.

Objeto: Aquisição de 20.604 (vinte mil seiscentos e quatro) cestas básicas para atender as famílias ou responsáveis pelos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Saquarema.

Valor do Contrato: R\$ 2.760.936,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil novecentos e trinta e seis reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.244.0033.1.049

ND 3.3.90.32.04.00,

Fonte: 2533.

Data da Assinatura: 27/11/2020.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Processo Administrativo nº 6.842/2020.

Contrato nº 133/2020.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para



atender as famílias ou responsáveis pelos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Saquarema.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993.

2 – Fica designada a servidora – Patrícia da Silva Oliveira - Matrícula 4610-8 para exercer a função de fiscal do Contrato nº 133/2020 do processo administrativo nº 6.842/2020.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 27 de novembro de 2020.
Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 10.619/2020 Contrato nº 043/2020.

Objeto: Aquisição de materiais/acessórios de uso geral (lixeiras, borrifador de álcool)

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993.

2 – Fica designado o servidor Maurício Araújo Corrêa – Matrícula 956.629-2, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 043/2020 do Processo Administrativo nº 10.619/2020.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 30 de novembro de 2020.
João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

mento da aplicação dos recursos públicos destinados a educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura. A atribuição consultiva responde a consultas sobre Leis educacionais e suas aplicações, emitindo Parecer dentro das competências previstas por Lei.

A atribuição mobilizadora consiste em articulação e mediação entre a sociedade civil e o poder público, na perspectiva da democracia participativa entre os colegiados de educação, na intenção de tornar os conselhos espaços aglutinadores dos esforços e das ações do Estado, da família e da sociedade.

O Regimento Interno detalhado encontra-se a disposição na sala de reuniões dos Conselhos de Educação, no endereço: Rua Tiá Mello, nº 25, São Geraldo – Saquarema – RJ – CEP: 28.995-169.

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Saquarema, 03 dezembro de 2020.
Gessildo Mendes Junior
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020

Processo Administrativo nº 10.619/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2020.

Contratante: Município de Saquarema.
Contratada: Mamedico Cirúrgico LTDA - ME – CNPJ 00.823.255/0001-54.

Objeto: Aquisição de Materiais/Acessórios de uso geral (lixeiras, borrifador de álcool) para as unidades de atenção especializadas em saúde de Saquarema/RJ.

Prazo: 30 (trinta) dias.
Valor Total do Contrato: R\$ 5.592,40

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário criado pela Lei nº 258/97, reestruturado pela Lei 573 de 21 de dezembro de 2001, pela Lei 1520 de 17 de novembro de 2016 e alterado pela Lei 1537 de 23 de Dezembro de 2016 e, na forma da Lei Orgânica responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal e de Assessoramento, no âmbito da Educação Municipal e tendo suas competências e atribuições normativa, deliberativa, fiscalizadora, de assessoramento, consultiva e mobilizadora definidas na Lei e neste Regimento.

As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletivas às Leis e normas Estaduais.

A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanha-

O coronavírus chegou ao Brasil. E agora?



Saiba como se prevenir do COVID-19:

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Antes de tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (COVID-19) é transmitido?

- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Catarro
- Toque ou aperto de mão
- Objetos infectados

INFORMAÇÕES POR TELEFONE / WHATSAPP: (22) 99780-3326
ESTE NÚMERO ATENDERÁ DÚVIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS.



ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO COVID-19

Frete às medidas de isolamento domiciliar tomadas para a contenção da contaminação do Covid-19, compreendemos que o período de quarentena pode ser um momento difícil para muitos. Desta forma, criamos um canal de atendimento telefônico composto pela equipe de psicólogos da Saúde Mental do município, que visa o acolhimento daqueles que se encontram em sofrimento psíquico neste período.

(22) 99783-7855

De segunda a sexta das 08h às 17h.

PREFEITURA SAQUAREMA

RECADASTRAMENTO

Uma peça importante para o seu futuro.



ACENSO PREVIDENCIÁRIO SAQUAREMA 2020

QUEM DEVE FAZER?

Servidores Públicos Municipais:

▶ **ATIVOS**



AGENDAMENTO ONLINE

25/11/2020 a 28/01/2021

Através www.saquarema.rj.gov.br
dos sites: www.ibass.rj.gov.br



REALIZAÇÃO ONLINE DO CENSO

25/11/2020 a 29/01/2021



REALIZAÇÃO PRESENCIAL DO CENSO

11/01/2021 a 29/01/2021



LOCAL DE ATENDIMENTO

▶ Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa (Auditório Sec. Educação)

Av. Saquarema, nº 4299 - Porto da Roça Saquarema - RJ



Atendimentos
8:00 às 17:00



INFORMAÇÕES

www.saquarema.rj.gov.br | www.ibass.rj.gov.br |

TELEFONE:

(22) 99878-8905

REALIZAÇÃO:

